



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax: (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ: 95.642.286/0001-15

PROJETO DE LEI Nº 045/2014.

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

Artigo 1º O Orçamento Fiscal do Município de Ângulo, para o exercício de 2015 (Dois Mil e Quinze), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas da Administração Direta, Indireta do Município, e Fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em valores iguais a R\$14.396.316,81 (Quatorze Milhões Trezentos e Noventa e Seis Mil Trezentos e Dezesseis Reais e Oitenta e Um Centavos).

Artigo 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos das receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor, das especificações constantes nos anexos respectivos e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS:

RECEITAS CORRENTES	13.018.659,14
RECEITA TRIBUTÁRIA	487.272,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	571.492,67
RECEITA PATRIMONIAL	1.701.765,66
RECEITA AGROPECUÁRIA	1.143,00
RECEITA DE SERVIÇOS	261.272,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	11.817.694,39
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	69.005,64
DESCONTOS CONCEDIDOS	-13.178,00
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEB	-1.871.091,20
OUTRAS DEDUÇÕES	-6.718,00
RECEITAS DE CAPITAL	922.970,00
ALIENAÇÃO DE BENS	31.740,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	891.230,00
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	454.687,67
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	454.687,67
TOTAL	14.396.316,81

Artigo 3º A Despesa será realizada segundo as discriminações dos demonstrativos integrantes desta Lei.

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO POR ÓRGÃOS:

LEGISLATIVO MUNICIPAL	632.492,50
LEGISLATIVO MUNICIPAL	632.492,50
PODER EXECUTIVO	516.807,00
GABINETE DO PREFEITO	431.820,00
CONTROLADORIA INTERNA	79.591,00
SERVICO MILITAR	5.396,00
ASSESSORIA JURÍDICA	96.231,00
GABINETE DO ASSESSOR JURÍDICO	96.231,00
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO	79.076,00
GABINETE DO ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	79.076,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.304.486,38
GABINETE DO SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	80.622,00
DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E PATRIMÔNIO	80.153,00
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	67.989,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	1.075.722,38
SECRETARIA DE FINANÇAS	721.463,35
GABINETE DO SECRETARIO DE FINANÇAS	26.642,00
DIVISÃO DE TESOUREARIA	284.262,00
DIVISÃO DE CONTABILIDADE	334.675,35
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, CADASTRO E TRIBUTAÇÃO	75.884,00
SECRETARIA DE SAÚDE	2.491.491,67
GABINETE DO SECRETARIO DE SAÚDE	22.555,00
DIVISÃO DE SAÚDE	2.116,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGULO	2.466.820,67
SECRETARIA DE SERVICO SOCIAL	749.935,01
GABINETE DO SECRETARIO DE SERVICO SOCIAL	108.318,01
DIVISÃO DE SERVICO SOCIAL	93.658,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANGULO	547.959,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	2.016.790,35
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	22.723,80
ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.116,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANGULO	1.991.950,55
SECRETARIA DE CULTURA	261.758,00
GABINETE DO SECRETARIO DE CULTURA	61.741,00
DIVISÃO DE CULTURA	200.017,00
SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	1.974.050,81
GABINETE DO SECRETARIO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	29.033,00
DIVISÃO DE OBRAS	678.039,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	579.844,00
DIVISÃO DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAL	687.134,81



SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	359.949,00
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	93.317,00
DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	266.632,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	2.645.000,00
INST. PREV. ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ANGULO	2.645.000,00
SERVICO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO	248.731,74
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	248.731,74
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	101.196,00
GABINETE DO SECRETARIO DEMEIO AMBIENTE	50.278,00
DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	50.918,00
SECRETARIA DE ESPORTES	196.858,00
GABINETE DO SECRETARIO DE ESPORTES	55.694,00
DIVISÃO DE ESPORTES	141.164,00
TOTAL	14.396.316,81

Artigo 4º O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite estabelecido por determinação de Portaria do Senado Federal, obedecendo aos limites do total da receita corrente líquida e tomar as medidas necessárias para compatibilizar as despesas e a realização efetiva da receita, mediante autorização do Legislativo Municipal.

Artigo 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64, e visando adequar as estruturas do Orçamento Programa às necessidades decorrentes da execução das metas físicas, fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Decreto, a alterar a programação orçamentária da Administração Direta, Indireta, Fundos, bem como o Legislativo, a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do Orçamento Programa com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder por Decreto, suplementações nas dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários vinculados ou próprios dos projetos/atividades/operações especiais e das obras, bem como a suplementação pelo excesso de arrecadação sobre a previsão orçamentária, individualizada por fontes de recursos, bem como por superávit financeiro do exercício anterior, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, os quais não serão computados no limite de créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 2º Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Artigo 6º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa.

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;

IV - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções de Saúde, Assistência, Previdência, e em programadas relacionados à manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

Artigo 7º - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a Entidades por intermédio de Subvenções Sociais ou auxílios dependerá de autorização em Lei específica.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Edifício da Prefeitura Municipal de ÂNGULO, em 29 de Setembro de 2014.


PEDRO VICENTIN
Prefeito Municipal